

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 042/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO ALANDERSON DE MEDEIROS SOARES.

01 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 12.264.628/0001–83, com sede estabelecida à Rua Senador Máximo, n° 35, 1° andar, Centro, Campo Alegre/AL, por intermédio de sua Prefeita Municipal, a Sra. PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, inscrita no RG. n° 1122593 – SCJDS/AL, CPF / MF sob o n.º 903.082.474-34 residente e domiciliada neste município.

02 - CONTRATADO(A)

ALANDERSON DE MEDEIROS SOARES, brasileiro, inscrito no RG de nº 35799501 SECJDS-AL e CPF/MF sob o nº 111.273.974-27, residente e domiciliado na Rua Chã da Imbira, nº 965, Chã da Imbira, Campo Alegre/Alagoas.

03 - OBJETO

- O CONTRATADO exercerá a função de VIGILANTE, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Institucional.
- 3.1 O CONTRATADO desempenhará uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

04 - DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais).

4.1 – A vigência do presente contrato terá início em 04/01/16 e término em 31/12/16, podendo ser prorrogado por igual período nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e disposições da Lei Municipal nº 560/2009 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83

CAMPO ALEGRE

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

06 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das parte comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

07 - FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

08 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 02.15.000; Funcional Programática: 06.181.010.2072; Categoria Econômica 3.1.9.0.04.99.99.

09 - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 3 (três vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

Campo Alegre, 04 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
CONTRATANTE

Alanderson de Medeiros Soares

CONTRATADO(A)

1ª Testemunha Faliana 6 de Santana CPF nº 064.917.884-07

2ª Testemunha <u>Preside Freise</u> dos Sontos CPF nº 955 650 784 15